

Folha de Informação nº 31

Do memorando nº 1.548/2007 – ATL III

14/02/08  
SANTINA CRISTINA DE SOARES  
AGPP PGM AJC

**EMENTA Nº 11.244**

Projeto de Lei n. 456/05. Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço público apresentarem as contas para pagamento no sistema de leitura "braille". Inconstitucionalidade.

**INTERESSADO:** Secretaria do Governo Municipal.

**ASSUNTO** : Projeto de Lei que visa obrigar que as contas dos serviços públicos venham impressas em "braille".

Informação nº 128/2008 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Assessoria Jurídico-Consultiva**  
**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

Trata-se de solicitação de parecer acerca do texto original do Projeto de Lei 456/05, bem como de seu substitutivo.

O projeto de lei visa tornar obrigatório a todas as empresas que explorem serviços de energia elétrica, telefonia, saneamento básico, fornecimento de água, gás e TV por assinatura o fornecimento das contas para pagamento no sistema de leitura "braille".

ATL/SGM solicita, ainda, informações sobre a ADI n. 3.533, que trata de assunto semelhante.

Diante da solicitação, começamos por analisar a ADI em questão, a fim de verificar sua pertinência ao caso concreto.



Folha de Informação nº 33

Do memorando nº 1.548/2007 – ATL III

17/01/08

V – produção e consumo;

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência."


  
**SÂNDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES**  
AGPP PGM - AJC

Como se sabe, inexistindo lei federal sobre o assunto, os estados exercerão competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF).

Assim, mesmo que superado o primeiro óbice (matéria de competência do poder concedente), teríamos um segundo óbice, consistente na inexistência de competência municipal para legislar sobre o assunto.

Ante o exposto, nosso parecer é no sentido de que, caso aprovada, a lei deverá ser vetada, por inconstitucionalidade.

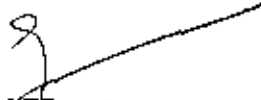
São Paulo, 16 de janeiro 2008.



**Wander Garcia**  
Procurador Assessor – AJC  
OAB/SP 180.077  
PGM

De acordo.

São Paulo/7/01/08.



**LEA REGINA CAFFARO TERRA**  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC  
OAB/SP 53.274  
PGM

Folha de Informação nº 34

Do memorando nº 1.548/2007 - ATL III

**INTERESSADO:** Secretaria do Governo Municipal.

14/02/08  
  
SANDRA CRISTINA DE SOUZA SOARES  
AGPP PGM - AJC

**ASSUNTO:** : Projeto de Lei que visa obrigar que as contas dos serviços públicos venham impressas em "braille".


Cont. da informação nº 128/2008 - PGM-AJC

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Senhor Secretário**

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho.

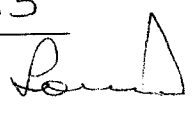
São Paulo, 14/02/2008.

  
MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO SUBSTITUTA  
OAB/SP 98.817  
PGM

Folha de informação n.º 35

do Memorando 1548/2007 – ATL III  
TID 2.114.845

em 23/01/08 (a)

  
LOURDES PEREIRA  
AGPP  
SNJ.G.

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que visa obrigar que as contas dos serviços públicos venham impressas em "braile"

Informação n.º 0180/2008-SNJ.G.

11 128/2008 - PGM.AJC

**SGM/ATL**  
Senhora Assessora

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido de o substitutivo ao PL nº456/05 seja vetado, pois a matéria tratada não tem a peculiaridade de interesse local, afronta jurisprudência do STF e está ausente a competência municipal para tratar do assunto.

São Paulo, 23/01/08

  
RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.